

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 20755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI Nº. 670/2015
DE 03/03/2015

"Dispõe sobre a Revisão Anual dos Subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Materlândia/MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente Lei.

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Inciso X, Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, os **subsídios** do Poder Executivo Municipal de Materlândia (**Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**), terão a recomposição de 6,23% (Seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verificado no período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, observando para esse fim, o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia/MG, 03 de Março de 2015.


Marques Serafim de Pinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI Nº. 670/2015 DE 03/03/2015

“Dispõe sobre a Revisão Anual dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Materlândia/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

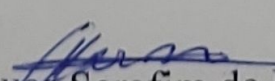
Art. 1º. - Em cumprimento ao disposto no Inciso X, Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios do Poder Executivo Municipal de Materlândia (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), terão a recomposição de 6,23% - (Seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verificado no período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, observando para esse fim, o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2015.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia/MG, 03 de Março de 2015.


Marquês Serafim de Pinho
Prefeito Municipal